



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — Nº 185

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1964

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e tendo em vista a Resolução do Conselho Deliberativo na 692ª Sessão de 25 de setembro de 1963, resolve:

Nº 149 — De acordo com o art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e art. 3º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de nº 52.383, de 20 de agosto de 1963, conceder ao Diretor do Setor de Pesquisas Físicas, símbolo 5-C, Jayme Tomno, cinco (5) diárias no valor de Cr\$ 13.860,00 (treze mil e oitocentos e sessenta cruzeiros) cada, por sua viagem a São Paulo, em visita aos Centros de Pesquisas Físicas, no período de 13 a 17 de setembro corrente.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI, do art. 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 150 — Antecipar por duas horas diárias, durante trinta (30) dias, a partir de 17 de agosto, o expediente do Arquivista, nível 7, Arlindo da Silva Freitas, mediante pagamento da gratificação de..... Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), na forma do item I, do artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 151 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º, da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados: Porteiro, nível 9 — Luiz Fernando de Pinho Galhardo; Auxiliar de Portaria, nível 3 — Wilson Alves, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado até o limite de um terço de seus vencimentos.

Nº 152 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei número 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da garagem: Motoristas, nível 12, Ayres Pereira da Motta e Rubens Raimundo Santiago; nível 10, Atalino Ferreira da Costa, Homero Soares e Waldir Magnani; nível 8, Jarmelino José da Oliveira Júnior, João Gomes, José Costa Carvalho, José Ismael Costa, Sebastião Lopes e Walter Magnani; Guarda, nível 10, Nery de Oliveira Torres; Mecânico

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

de Motores à Combustão, nível 8, Diamantino Patto Mala, Hélio de Azevedo e José Raimundo Simão; Auxiliar de Portaria, nível 7, Wilson Domingos da Silva e Copelro, nível 4, Paulo Rodrigues do Nascimento, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário, efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

Nº 153 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei número 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pela Assistente de Administração, nível 18, Helena Maria Tapajós de Miranda Leão, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço dos seus vencimentos. — Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos nº 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.111 — Nomear Atanil de Medeiros Wagner para o cargo de Motorista Nível 8-A — Interino, do Quadro de Pessoal desta Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto número 52.266, de 17 de julho de 1963, publicado no Diário Oficial de 18-7-1963 e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República constante da Exposição de Motivos nº 811 de 4-6-1963 do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. — Gabino Vieira da Silva — Presidente.

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos nº 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.240 — Tornar sem efeito a Portaria nº 4.111, de 23 de dezembro

de 1963, que nomeou Atanil de Medeiros Wagner para o cargo de Motorista Nível 8-A — Interino, do Quadro de Pessoal desta Comissão de Marinha Mercante (Proc. A-64/04614). — Walfrido Quintanilha dos Santos — Vice-Almirante, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Expediente do Reitor em exercício, respectivamente de 27-8 e 31-8-1964, concedendo aos ocupantes de funções gratificadas desta Universidade, abaixo relacionados, as vantagens estabelecidas no § 3º do art. 2º da lei número 4.345-64:

José de Souza Santana — Chefe de Setor G-Saub-15-F, da Faculdade Nacional de Direito;

Judith Aben-Athar — Chefe do Serviço do Serviço de Enfermagem, 5-F, do Instituto de Puericultura;

Deusa Edith Alves Costa Souza — Chefe do Serviço de Administração, 5F, do Instituto de Puericultura;

Inez Miranda Paryse — Chefe de Setor de Pessoal, 12-F, da Faculdade Nacional de Filosofia; e

Neuza Brazzane — Chefe de Biblioteca, 8-F, do Instituto de Ginecologia.

Apostila

Apostila à Portaria nº 4, de 16-4-63, do Diretor da Faculdade Nacional de Odontologia referente ao Dr. Claudio

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b", do art. 6º, do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 033 — Nm — Nomear na forma do disposto no art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Nível 17-A, José Francisco Azevedo, matrícula número 2.045.105, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal. — Jacintho Pavier Martins Júnior, Diretor-Geral.

Jurgensen, Instrutor de Ensino Superior, EC-S04.16, da P.P. do Q.O. da U.B.

O Reitor da Universidade do Brasil, atendendo ao que consta do processo nº 8.875-63 — U.B., resolve declarar que o nome do designado é Claudio Armando Jurgensen e não como constou da mesma.

Faculdade Nacional de Odontologia

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 69, alínea 9, do capítulo XV, do Regimento Interno desta Faculdade, resolve:

Nº 4 — Designar o Dr. Wilson Chagas de Araujo, Instrutor de Ensino Superior e Docente-Livre da Cadeira de Histologia e Microbiologia da Faculdade Nacional de Odontologia para reger a Disciplina de Microbiologia, durante o período letivo de 1964, sub-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhando de esclarecimentos quando à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

tituindo o Dr. Claudio Armando Jurgensen, em virtude do desdobramento da referida Cátedra em duas séries.
— Prof. Abelardo de Britto, Diretor.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1964.

O Diretor da Faculdade Nacional de Odontologia, da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 12 — Declarar que o Dr. Paulo Macedo, Professor-Adjunto EC-502-18, do Q.O. da U.B., lotado e em exercício na 1ª Cadeira de Clínica Odontológica desta Faculdade, foi reconduzido para reger a referida Cadeira durante o período de 1964. — Professor Abelardo de Britto, Diretor.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

Salário-Família

Concedidos a partir de junho-64:

— A Cleonice Abdon de Araújo, Atendente, nível 7, por seus dependen-

tes Ionice, Elisabeth e Joés Abdon de Araújo — Processo nº 4.279-64.

— A José Marcos da Nóbrega, Servente, nível 5, por seu dependente Marco Polo Gadêlha da Nóbrega — Processo nº 4.299-64.

— A Leopoldo Nelson de Souza Leite, Atendente, nível 7, por sua dependente Jovanka Bittencourt Leite — Processo nº 4.847-64.

— A Pedro Gomes Paixão, Inspetor de Alunos, nível 9, por seu dependente Sandoval Bernardes Paixão — Processo nº 4.869-64.

Concedidos a partir de julho-64:

— A Carlos Alberto Moreira Campos, Desenhista, nível 12-A, por seu dependente Alexandre Magno Pereira Campos — Processo nº 5.247-64.

— A Romildo Freire Pessoa, Instrutor de Ensino Superior, nível 18, por seu dependente Carlos Alberto Sobral Pessoa — Processo nº 5.370-64

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com delegação de poderes a que aludem as Portarias ns. 125, 126 e 127, de 30 de janeiro de 1963, da Diretora da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 57 — Conceder, usando da atribuição conferida pelo art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 5.624, de 17 de dezembro de 1962, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário ao Assistente de Ensino Superior nível 17, Sylvio Paletta de Cerqueira Lage, do Q.P. do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Faculdade de Odontologia desta Universidade, na base de 20% dos respectivos vencimentos.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação será paga após a publicação no Diário Oficial da presente portaria, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1961. (Proc. nº 696-64).

Nº 58 — Conceder, usando da atribuição conferida pelo art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 5.624, de 17 de dezembro de 1962, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário ao Bibliotecário nível 12-A, Vicente de Paulo Pinheiro, do Q. P. do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Faculdade de Veterinária desta Universidade, na base de 15% dos respectivos vencimentos.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação será paga após a publicação no Diário Oficial da presente portaria, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1961. — (Proc. nº 144-64). — Dioclécio Danzas de Araújo, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

RELAÇÃO Nº 2

Nomeações

Portaria	Data	INTERESSADO	Portaria	Data	INTERESSADO
EG.924	15-8-1964	Edivaldo de Lima — Torna sem efeito por falta de posse, a Portaria número 85.880, de 30 de março de 1964, que o nomeou para o cargo de Servente, Nível 5, no Estado do Rio Grande do Norte	EG.925	10-8-1964	Aldemar Henrique de Macedo Neto, torna sem efeito, por não ter tomado posse, a Portaria nº 50.308, de 8 de junho de 1962, que o nomeou para o cargo de Fiscal de Previdência Social, Nível 17-A, Interino, no Estado do Guanabara

Portaria	Data	INTERESSADO	Portaria	Data	INTERESSADO
56.920	19-8-1964	Bejania Nesanejovicz, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado da Guanabara	56.938	19-8-1964	Sudário do Aguiar Cunha, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado da Bahia.
56.930	19-8-1964	Fernando Faria de Azevedo, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado da Guanabara	56.937	19-8-1964	Elizete Albuquerque Maia, nomeada para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado da Bahia.
56.931	19-8-1964	Sebastião Erico da Cruz Moraes, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Paraná	56.939	19-8-1964	Jaci Maria da Silva, nomeada para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado da Bahia.
56.932	19-8-1964	Jorge Fontes Sodré, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Paraná	56.950	19-8-1964	Romário Valeriano de Souza, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado da Bahia.
56.933	19-8-1964	Milba Neves de Amorim, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de Pernambuco	56.959	19-8-1964	Jão Evaristo Marques dos Santos, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado da Bahia.
56.934	19-8-1964	Uraquitã Antônio Carneiro da Cunha, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de Pernambuco	56.961	19-8-1964	Arthur Sardinha de Oliveira Martins, para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado da Bahia.
56.935	19-8-1964	Antônio Nilo de Barros, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Pará	56.963	19-8-1964	Jorge Cordeiro da Rocha, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Espírito Santo.
56.936	19-8-1964	Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Pará	56.965	19-8-1964	Lecy Nunes de Souza, nomeada para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Espírito Santo.
56.937	19-8-1964	Itamoary de Jesus Barros, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Pará	56.966	19-8-1964	Heitor Carletti, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Espírito Santo.
56.938	19-8-1964	Nilo Marcos de Souza, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Amazonas	56.968	19-8-1964	Napoleão Gonçalves Pena, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Espírito Santo.
56.939	19-4-1964	Maria José de Araújo, nomeada para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Maranhão	56.967	19-8-1964	Ubirajara Francisco da Silva, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Espírito Santo.
56.940	19-8-1964	Carlos Régio Maranhão, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Maranhão	56.968	19-8-1964	José Joaquim Maia, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Espírito Santo.
56.941	19-8-1964	Moisés do Socorro de Oliveira, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de Minas Gerais.	56.969	19-8-1964	Maurício Wroslawsky, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, na Delegacia em Brasília.
56.942	19-8-1964	Osvaldo Menezes, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de Minas Gerais.	56.970	19-8-1964	Gerson Rodrigues de Lima, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, na Delegacia, em Brasília.
56.943	19-8-1964	Wilson Pereira Ribeiro, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de Minas Gerais.	56.971	19-8-1964	Conceição de Maria Almeida Utta, nomeada para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, na Delegacia em Brasília.
56.944	19-8-1964	Waldyr Peraphan Fernandes, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de Minas Gerais.	56.972	19-8-1964	Alvaro Magno de Oliveira, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, na Delegacia, em Brasília.
56.945	19-8-1964	Eilda Rocha Tejero, nomeada para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de Minas Gerais.	56.973	19-8-1964	Avichy Barroso Bernardazzi, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, na Delegacia, em Brasília.
56.946	19-8-1964	Ripper de Souza e Silva, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de Minas Gerais.	56.974	19-8-1964	Ubirajara Silva Prates, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Rio Grande do Sul.
56.947	19-8-1964	Mário Alberto Brandão, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de Minas Gerais.	56.975	19-8-1964	Klaus Dietrich Schellemberger, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Rio Grande do Sul.
56.948	19-8-1964	Evaldo dos Santos, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de Minas Gerais.	56.976	19-8-1964	Harry Freigang, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Rio Grande do Sul.
56.949	19-8-1964	Luiz Augusto da Rocha Dias, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de Minas Gerais.	56.977	19-8-1964	Ataulfo Soares da Silva, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Rio Grande do Sul.
56.950	19-8-1964	Schastiana de Brito Teles, nomeada para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de Minas Gerais.	56.978	19-8-1964	Abílio Bernardi, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Rio Grande do Sul.
56.951	19-8-1964	Newton Miranda Fernandes, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Maranhão	56.979	19-8-1964	Arno Coutinho, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Rio Grande do Sul.
56.952	19-8-1964	Therezinha de Lima Cordeiro, nomeada para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de Minas Gerais.	56.980	19-8-1964	Daltro Vieira de Aguiar, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado do Rio Grande do Sul.
56.953	19-8-1964	Necário Andrade, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado da Bahia.			
56.954	19-8-1964	Féricles Lima do Paíão, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado da Bahia.			
56.955	19-8-1964	José Ponciano do Carvalho, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado da Bahia.			

Portaria	Data	INTERESSADO	Portaria	Data	INTERESSADO
56.981	19-8-1964	Nelson Azmus Peres, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado do Rio Grande do Sul.	57.139	3-9-1964	Maria Emilia Antão Beraldo, nomeada para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado do Rio Grande do Sul.
56.982	19-8-1964	Juarez Pereira da Cunha Vasconcelos, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado do Rio Grande do Sul.	57.140	3-9-1964	Ricardo João Merker, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado do Rio Grande do Sul.
56.983	19-8-1964	Cláudio José Pezzoli, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17, no Estado do Rio Grande do Sul.	57.141	3-9-1964	Lauro Silva, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A no Estado de São Paulo.
56.984	19-8-1964	Gabriel Adão Ferreira, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado do Rio Grande do Sul.	57.142	3-9-1964	Antônio Carlos Rimoli, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de São Paulo.
56.985	19-8-1964	Wilson Vasco de Miranda, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado do Rio Grande do Sul.	57.143	3-9-1964	Alvaro Gomes da Silva, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de São Paulo.
56.986	19-8-1964	Alvício Knob, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado do Rio Grande do Sul.	57.144	3-9-1964	Roberto Pinto de Almeida, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A no Estado de São Paulo.
56.987	19-8-1964	André Zomer, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado do Rio Grande do Sul.	57.146	3-9-1964	Adelina Gianecchini, nomeada para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A no Estado de São Paulo.
56.988	19-8-1964	Antônio Carlos Camargo, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado do Rio Grande do Sul.	57.147	3-9-1964	Arsênio Murari, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de São Paulo.
56.989	19-8-1964	Daniel Furtado, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado do Rio Grande do Sul.	57.148	3-9-1964	Sidney Tifton, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de São Paulo.
56.990	19-8-1964	Luiz Bertonecello, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado do Rio Grande do Sul.	57.149	3-9-1964	Antônio Ananias Teixeira, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de São Paulo.
56.123	3-9-1964	Samuel Monteiro, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de Goiás.	57.150	3-9-1964	Sylvia Noronha de Mello Sarti, nomeada para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de São Paulo.
57.124	3-9-1964	Maria Lúcia de Oliveira, nomeada para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de Minas Gerais.	57.151	3-9-1964	Leonor Grudo Garcia, nomeada para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de São Paulo.
57.125	3-9-1964	Fernando Cardoso Guimarães, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de Minas Gerais.	57.152	3-9-1964	Pedro Martins Ferreira, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de São Paulo.
57.127	3-9-1964	Gerson Rodrigues Lima, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de Minas Gerais.	57.153	3-9-1964	Nésia Pereira da Costa, nomeada para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de São Paulo.
57.128	3-9-1964	Adahil Ribeiro de Almeida, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de Minas Gerais.	57.154	3-9-1964	Américo Pereira do Amaral, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de São Paulo.
57.129	3-9-1964	Agrimaldo Archanjo, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de Minas Gerais.	57.155	3-9-1964	Bartolomeu de Paula, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de São Paulo.
57.130	3-9-1964	Paulo José da Costa, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de Minas Gerais.	57.156	3-9-1964	Guilherme Augusto de Melo Braga, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de São Paulo.
57.131	3-9-1964	Jorge Luiz Bittencourt Santos, para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de Minas Gerais.	57.157	3-9-1964	Paulo Lins da Silva, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de São Paulo.
57.132	3-9-1964	Alcides Batista Teixeira, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de Minas Gerais.	57.158	3-9-1964	Juracy Ilayna Coelho de Abreu, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, na Del. Brasília.
57.133	3-9-1964	Wanildo Ferreira de Carvalho, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de Minas Gerais.	57.159	3-9-1964	Wilson Santos de Araújo, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, na Delegacia em Brasília.
57.134	3-9-1964	Antônio Rony Henriques, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de Minas Gerais.	57.087	2-9-1964	Benito Sanches Alvarez (AC-7.600) — Contador, Nível 17-A, nomeado para exercer o cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Tomada de Contas da Contadoria Geral.
57.135	3-9-1964	José Joaquim Maia, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de Minas Gerais.	57.089	2-9-1964	Marcílio Júlio Pereira de Souza (AC-4984), Contador, Nível 18-B, nomeado para exercer o cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Orçamento da Cont. Geral.
57.136	3-8-1964	Severino Antônio Silva, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de Minas Gerais.	57.091	2-9-1964	Luiz Tavares de Souza (AC-4.975), Contador, Nível 18-B, nomeado para exercer o cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Contabilidade da Contadoria Geral.
57.137	3-9-1964	Aderbal Corrêa Siqueira, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado de Minas Gerais.	57.163	4-9-1964	Waldy José Martins de Souza (AC-Ofic. de Administração, Nível 14 B, nomeado para o cargo em Comissão, símbolo 7-C, de Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Delegacia Classe "C" no Est. do Paraná.
57.138	3-9-1964	Newton Zacarias do Amaral Brandão, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17.A, no Estado do Rio Grande do Sul.			

Portaria	Data	INTERESSADO
67.190	9-9-1964	Raimundo Marcelino Costa Siqueira — (AC-555), agregado ao Quadro do Pessoal, símbolo 2-C, na forma do artigo 60 da Lei nº 3.770-60, declarando extinto o cargo que ocupa na Parte Suplementar e vago o cargo Contador, Nível 18-B, lotado na Administração Central
67.198	10-9-1964	Galdino Bezerra de Albuquerque (AC-2013), nomeado para o cargo de Procurador de 3ª Categoria, na Delegacia no Estado de Pernambuco, declarando vago o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 18-B
67.197	10-9-1964	Alvaro Paulo Kruehl Vianna (AC-722), nomeado para o cargo de Procurador de 3ª Categoria, na Delegacia no Est. do Espírito Santo, declarando vago o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 18-B
67.198	10-9-1964	Hélio Henriques Dutra (AC-2.759), nomeado para o cargo de Procurador de 3ª Categoria, com lotação na Delegacia no Estado do Espírito Santo, declarando vago o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 18-B
67.200	10-9-1964	Jorge de Araújo Cunha (AC-1.996), Procurador de 1ª Categoria, nomeado para exercer o cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Procurador-Geral
67.202	10-9-1964	Wilson de Moraes Nobre (A-983), nomeado para exercer o cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio
67.145	3-9-1964	José Prado Costa, nomeado para o cargo de Fiscal de Previdência, Nível 17-A, no Estado de São Paulo
EXONERAÇÕES		
67.095	2-9-1964	Araken de Arvellos Espinola — (AC-12443), exonerado, a pedido do cargo de Médico, Nível 17-A, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara, contados os efeitos a partir de 1º de agosto de 1964
67.098	2-9-1964	Maria Luiza Pedreira Gomes — (AC-9941), demitida na forma do artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de novembro de 1952, do cargo de Atendente, Nível 7, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara
67.174	8-9-1964	Agenor Gastão de Rouge Mariz, demitido na forma do artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Prático de Farmácia, Nível 8, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara
67.179	9-8-1964	Eduany Barreto de Gouveia Alves (AC-10.287), exonerado, a pedido, do cargo de Escrivão, Nível 10-B, com lotação na Delegacia no Estado de Pernambuco, contados os efeitos a partir de 19 de fevereiro de 1964.
APOSENTADORIAS		
67.165	4-9-1964	Nelson Andrade Almeida (AC-20.038), aposentado na forma do artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Servente, contados e efeitos a partir de 10 de outubro de 1953, lotado na Administração Central
67.166	4-9-1964	Júlia Cordeiro Cavalcante (AC-294), aposentada na forma do artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, do cargo de Oficial de Administração, Nível 16-C, com lotação na Delegacia no Estado do Ceará, contados os efeitos a partir de 6 de julho de 1962
67.178	8-8-1964	Mariana Franco (AC-8.608), aposentada na forma do artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 do cargo de Oficial de Administração, Nível 14-B, lotada na Delegacia no Estado da Guanabara

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.311 — Dispensar Alvaro Menna Barreto, Médico, nível 17, da função gratificada 2-F, de Chefe dos Ambulatórios, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.312 — Designar Israel Afonso Ferreira, Médico, nível 18-B, para exercer a função gratificada 2-F, de Chefe dos Ambulatórios, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.314 — Dispensar Lourival Souza Santos, Armazenista, nível 10, da função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Despesa, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 2.315 — Designar Nivaldo de Menezes Dutra, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Despesa, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 2.317 — Dispensar José Gomes de Sá, Oficial de Administração, do Quadro da AC, nível 12-A, da função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Arquivo Médico e Estatística, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 2.318 — Designar Claudionor Oliveira dos Santos, Prontuarista Hospitalar, nível 7, para exercer a função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Arquivo Médico e Estatística, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 2.320 — Dispensar Newton Silva, Assistente Comercial, nível 12, da função gratificada 9-F, de Encarregado da Turma de Pessoal, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 2.321 — Designar Maurício Magalhães Filho, Escrivão, nível 10, para exercer a função gratificada 9-F, de Encarregado da Turma de Pessoal, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 2.323 — Designar Irene Gonçalves de Mattos, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Informações, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento. — Marcos Botelho.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÕES Nº 221 DE 13 DE SETEMBRO DE 1964

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, resolve:

Nº 221 — Homologar as eleições para Delegado Eleitor, Efetivo e Suplente, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco.

Proclamar eleitos os seguintes médicos: — Para Delegado Efetivo — José Luiz de Medeiros Brito. — Para Delegado Suplente — Jayme Wolfkoff.

Nº 222 — Homologar a escolha dos doutores José Arimatéa dos Santos e Jurandi Mendes Soares para representantes efetivo e suplente da Associação Piauiense de Medicina, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, para o período de outubro de 1963-68.

Nº 223 — Homologar a escolha dos doutores Henri Wadih Curi e Acyr Mello de Campos para representantes efetivo e suplente da Associação Médica Fluminense junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, para o período de outubro de 1963-68.

Nº 224 — Homologar as eleições para Delegado Eleitor — Efetivo e Suplente, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará para renovação do Conselho Federal de Medicina.

Proclamar eleito os seguintes médicos: Para Delegado Efetivo — Gerardo Assunção Magalhães. — Para Delegado Suplente — Walter Frota de Magalhães Porto.

Nº 225 — Negar provimento do recurso interposto pelos Doutores Waldemar Kischinhevsky e João Plinck Werneck dos Santos contra decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara.

Nº 226 — Negar provimento ao recurso interposto pelo querelado — Dr. João Evangelista da Rocha, contra decisão da decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, mantendo a penalidade que lhe foi imposta.

Nº 227 — Negar provimento ao recurso interposto pelo querelado Doutor Thomaz Camanho Netto, contra decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, mantendo a penalidade que lhe foi imposta.

Nº 228 — Negar provimento ao recurso interposto pelo querelado Doutor Eulálio Costa Lima contra decisão do Conselho Regional Medicina do Estado de São Paulo, mantendo a penalidade que lhe foi imposta.

Nº 229 — Dar provimento ao recurso interposto pelo Dr. Roberto Farina contra decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Nº 230 — Dar provimento ao recurso interposto pelo Dr. Arne Enge contra decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Nº 231 — Homologar as eleições para Delegado Eleitoral — Efetivo e Suplente, do Conselho Regional de Medicina do Território Federal do Amapá para renovação do Conselho Federal de Medicina.

Proclamar eleitos os seguintes médicos: Para Delegado Efetivo — Alberto da Silva Lima. — Para Delegado Suplente — José Vilela Monteiro.

Nº 232 — Homologar as eleições para Delegado Eleitoral, Efetivo e Suplente, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, para renovação do Conselho Federal de Medicina.

Proclamar eleitos os seguintes médicos: Para Delegado Efetivo — Façó Raul Rassi. — Para Delegado Suplente — Geraldo Brasil. — Isca do Almeida e Silva, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24-64

Retificação

Capítulo III — Item 8º e 9º — Leia-se: Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de infundação, a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

Capítulo XIII — Item 34 — Leia-se: Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R., a apresentação dos documentos constantes do capítulo I, item 5, alíneas b — c — d — i, fica substituída pelo cartão de registro.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25-64

Retificação

Capítulo I, item 2, alínea 1, onde se lê: ... o nonagésimo dia, etc. ... leia-se: ... o nonagésimo dia e etc. ...

Capítulo III — Caução — item 8, onde se lê: ... no valor de Cr\$... 1.800.000,00 (um milhão e seiscientos mil cruzeiros), etc. ... leia-se: ... no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e seiscientos mil cruzeiros) etc. ...

Capítulo V — Prazos, item 14, leia-se: A concorrente vencedora deverá assinar o contrato, etc. ...

Capítulo VIII, item 21, parágrafo único, onde se lê: A execução de índices, etc. leia-se: A exceção de índice etc. ...

Capítulo XII, item 26, alínea e, onde se lê: rejeitar as propostas que não as acompanha, etc. ... leia-se: rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, etc. ...

Capítulo XIII, item 31, onde se lê: ... aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1963, leia-se: ... aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 127-64

Edital de concorrência pública para os serviços de dragagem de canais no 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Bahia.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas comparecerem (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicada na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.O.S.O., já reunida, dos envelopes também indicado na mesma Condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação dos Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 23 (vinte e três) de outubro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação

EDITAIS E AVISOS

do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois (2) envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º (primeiro) — "Envelope número 1 (um) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da turma ... para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 127-64".

No 2º (segundo) — "Envelope número 2 (dois) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 127-64.

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1 (um):

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou título da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública do Edital nº 127-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e Municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º, do Decreto nº 50.423, de 8 (oito) de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, estaduais ou municipais das Capitais dos Estados, de que executou serviços de dragagem, terraplenagem e construção de diques com drag-lines. A produção anual para os serviços de terraplenagem deve ser igual ou superior a 200.000 (duzentos mil metros cúbicos). A produção anual para os serviços de dragagem e construção de diques deve ser igual ou superior a 100.000 (cem mil metros cúbicos).

f) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), no mínimo.

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.785, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado passado pelo Eng. Chefe do D.F.O.S., de que o responsável técnico da firma esteve no local dos serviços.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.O.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 (um) facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O Envelope nº 2 (dois), devidamente fechado, será

rubricado pelos concorrentes e membros da C.C.S.O..

5ª Condição — No dia 28 (vinte e seis) de outubro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.O.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 (dois), das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.O.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 (dois) dos mesmos, devendo as propostas nelas contidas serem apresentadas em quatro (4) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão de modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial da União, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em conta desde que exceda a importância de Cr\$ 67.440.000,00 (sessente e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços um prazo maior do que 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 766 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados qualquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar e ajustar, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no exercício de 1964. (Lei nº 4.208, de 16 de dezembro de 1963). — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 134-64

Edital de concorrência pública, para prosseguimento da execução dos serviços de Dragagem de Canais no 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Bahia.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições.

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência devem as firmas interessadas comparecerem (por representantes legalmente habilitados) à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicada na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C. O. S. O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação dos Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 23 (vinte e três) de outubro de 1964, às 16 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar

C. C. S. O., do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, dois (2) envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos;

No 1º — "Envelope nº 1 (um) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 134-64."

No 2º "Envelope nº 2 (dois) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 134-64."

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope nº 1 (um).

a) Recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional, comprovando o Depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente ou título da dívida federal, na qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública do Edital nº 134-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

c) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

e) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 (oito) de abril (4) de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, estaduais ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços de Terraplenagem de 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos). A produção anual dos serviços de dragagem e construção de diques deverá ser igual a 100.000m³ (cem mil metros cúbicos);

g) contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma nesta data ser de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);

h) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregados com as instituições de seguros sociais);

i) apólices de Seguro de Acidente de Trabalho;

j) quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

m) atestado passado pelo Engº Chefe do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que o responsável da firma esteve no local dos serviços.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 (um) facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2 (dois), devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 26 (vinte e seis) de outubro de 1964, às 18 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e

imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 (dois) das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritos.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 (dois), dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro (4) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras condições que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial da União, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em conta desde que exceda a importância de Cr\$ 111.960.000,00 (cento e onze milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços um prazo maior do que 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerente à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovada pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem

como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestadas quaisquer outras esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato de adjudicação e execução, dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba. Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a estes Departamento no exercício de 1964. (Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Direito

De ordem do Exmo. Sr. Diretor Professor Alvaro Sardinha, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, faço saber, pelo presente edital, que ficam abertas pelo prazo de 180 dias, a contar da primeira publicação, deste no Diário Oficial, as inscrições do concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Direito Público Internacional da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, as quais serão feitas na Secretaria desta Faculdade, à Rua Presidente Pedreira número 62, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde os interessados serão atendidos de 2ª a 6ª-feira, das 16 às 19 horas.

Para inscrição, de acordo com as exigências regulamentares, deverá o candidato instruir seu requerimento com:

- I — Prova de ser brasileiro;
- II — Atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, ao país ou por instituto estrangeiro nesse caso, devidamente revalidado;

VI — Documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — Diploma de doutor em direito ou título de professor catedrático, adjunto ou de docente livre de Faculdades oficiais ou reconhecidas;

VIII — Comprovante do pagamento da taxa de inscrição de Cr\$....., 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

IX — 100 (cem) exemplares de uma monografia original, trabalho de valor ainda não publicado sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria do concurso.

O requisito do número VI será dispensado pela Congregação, se julgar de notório saber o candidato.

A Congregação poderá a qualquer tempo, ajuizar da idoneidade moral do candidato para manter ou cancelar a inscrição.

O Concurso versará sobre títulos e provas, devendo a matéria destes corresponder a todo o programa da cadeira de Direito Público Internacional.

O Concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias.
- II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.
- III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato.
- IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não ou a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, assim como a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

Antes das provas iniciadas serão conferidas notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

As provas destinadas a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos.

Compreenderão:

- a) arguição sobre a monografia original apresentada;
- b) prova escrita;
- c) prova didática.

A prova escrita versará sobre tema constante do programa da cadeira de Direito Público Internacional do Curso de Bacharelado, sorteado de uma lista de 10 (dez) pontos organizados pela Comissão Julgadora momentos antes da realização da prova, a fim de não serem os pontos previamente conhecidos pelos candidatos.

O ponto para preferência, na prova didática será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do Programa da cadeira de Direito Público Internacional.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora, arguir, sobre cada tese apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando-se ao candidato, após as objeções de cada examinador e para a respectiva defesa de seu trabalho, igual prazo máximo.

O concurso seguirá os dispositivos da legislação federal vigente, bem como os do regimento interno com que aqueles não colidirem. A Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização do concurso ou com respeito à época de realização dele, que será anunciada como manda a Lei número 444 de 4 de junho de 1937.

As petições terão firma reconhecida e serão assinadas pelos candidatos ou por procuradores com poderes especiais e fazendo referência ao nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão dos requerentes e devem ser dirigidos ao Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Os requerimentos e os documentos serão isentos de selo. Também o são a tese e os trabalhos impressos que forem apresentados, como títulos pelos candidatos.

Da decisão sobre o resultado do concurso fica excluído todo e qualquer recurso que não seja o de nulidade.

PROGRAMA DE DIREITO PÚBLICO INTERNACIONAL

Introdução

I — Noção, definição e divisão do Direito Internacional Público. Seu fundamento. Existência, domínio e sanção do Direito Público Internacional.

II — Fontes do Direito Público Internacional.

III — Desenvolvimento histórico do Direito Público Internacional. Da Antiguidade ao Congresso de Westfália.

IV — Desenvolvimento histórico do Direito Público Internacional. Do Congresso de Westfália ao Congresso de Viena.

V — Desenvolvimento histórico do Direito Público Internacional. Do tratado de Viena ao fim da Segunda Guerra Mundial.

VI — Doutrina e literatura do Direito Público Internacional.

PRIMEIRA PARTE

TÍTULO I

VII — Conceito da pessoa internacional. Os Estados. Elementos constitutivos. Estado, Nação e Sociedade. Soberania.

VIII — Classificação dos Estados em relação à sua estrutura. Estados simples e Estados compostos. Suas espécies.

IX — Classificação dos Estados em relação à sua soberania. Estados soberanos e semi-soberanos. Tutela. Territórios sob tutela.

X — Nascimento e reconhecimento dos Estados.

XI — Transformações e extinção dos Estados. Suas consequências jurídicas.

XII — Direitos dos Estados. Noção e Classificação dos direitos e deveres. Direito de conservação. Direito à liberdade.

XIII — Deveres e responsabilidades dos Estados.

XIV — A Intervenção. Noção.

XV — A intervenção sob o ponto de vista histórico.

XVI — Doutrina de Monroe. Sua evolução.

XVII — Servidões Internacionais. Neutralidade perpétua.

XVIII — A Santa Sé em Direito Internacional.

XIX — A Organização das Nações Unidas. Sua estrutura. A Assembleia Geral. O Conselho de Segurança. O Conselho Econômico e Social. O Conselho de Tutela. O Secretariado.

XX — A Organização das Nações Unidas. Medidas coercitivas e sanções. A limitação dos armamentos.

XXI — A Organização das Nações Unidas. Os acordos regionais. A organização jurídica inter-americana. A Liga Árabe.

TÍTULO II

O Homem nas relações internacionais.

XXII — Liberdade individual. Proteção e inviolabilidade da pessoa humana.

XXIII — Organização internacional do trabalho. Proteção das minorias. Direito de emigração.

XXIV — A Nacionalidade. Nacionalidade de origem. Nacionalidade adquirida. Naturalização.

XXV — Perda da nacionalidade. Reintegração da nacionalidade perdida. Relações com os nacionais no estrangeiro.

XXVI — O estrangeiro nas relações internacionais. Admissão de estrangeiros. Passaportes. Situação jurídica dos estrangeiros.

XXVII — A expulsão dos estrangeiros.

XXVIII — A extradição. Noção. Pessoas passíveis de extradição. Condições particulares do refugiado. Ato que motiva a extradição. Condições para a extradição.

SEGUNDA PARTE

Os bens em Direito Internacional.

XXIX — Território. Domínio terrestre. Limites.

XXX — Domínio fluvial. Rios nacionais e internacionais.

XXXI — Domínio marítimo. Mar territorial. Mares interiores e lagos. Estreitos. Canais marítimos. Golfos e baías. Portos e ancoradouros.

XXXII — O alto-mar. Liberdade do alto-mar. Direitos de navegação e de

pesca. Colocação de cabos submarinos. Pirataria.

XXXIII — Domínio aéreo. Liberdade do ar. Navegação aérea. Radiocomunicações.

XXXIV — Modos de aquisição e de perda do domínio internacional. Ocupação, acesso, prescrição e cessão.

XXXV — Navios e aeronaves. Classificação. Nacionalidade. Navios e aeronaves em alto-mar.

XXXVI — Navios de guerra em águas estrangeiras. Aeronaves militares sobre território estrangeiro. Navios mercantes em águas estrangeiras. Aeronaves privadas sobre território estrangeiro.

TERCEIRA PARTE

Relações pacíficas entre os Estados.

XXXVII — Órgãos das relações entre os Estados. Os Chefes de Estado. O Ministro das Relações Exteriores.

XXXVIII — Agentes diplomáticos. Diplomacia. Direito de legação. Classificação dos Agentes diplomáticos. Pessoal diplomático. Campo Diplomático.

XXXIX — Escolha, nomeação e recepção dos Agentes diplomáticos. Deveres, atribuições, prerrogativas e imunidades dos Agentes diplomáticos. Fim da Missão Diplomática.

XL — Agentes consulares. Noção, origem e caráter geral dos Consules. Organização dos Consulados.

XLI — Escolha e nomeação dos Consules. Deveres, atribuições, prerrogativas e imunidades dos Consules. Fim das funções consulares.

XLII — Negociações. Congressos e Conferências internacionais. Principais Congressos e Conferências durante os séculos XIX e XX.

XLIII — Obrigações entre os Estados. Os tratados. Noção. Classificação dos tratados. Condições de validade intrínsecas ou de fundo.

XLIV — Condições de validade extrínsecas ou de forma. Execução. Garantias de execução. Interpretação dos tratados. Extinção dos tratados.

QUARTA PARTE

Litígios internacionais

TÍTULOS I

XLV — Litígios internacionais. Soluções Pacíficas. Meios diplomáticos. Negociações, Congressos e Conferências. Bons Ofícios e mediação.

XLVI — Meios jurídicos. Arbitragem.

XLVII — A Corte Internacional de Justiça. As Comissões internacionais de inquérito. As Comissões Mistas.

XLVIII — Meios coercitivos. Retorsão. Repressália. Embargo. Bloqueio pacífico. Ruptura de negociações diplomáticas.

TÍTULO II

A guerra

XLIX — Introdução ao estudo da guerra.

L — A guerra. Noções gerais. As leis da guerra. Sua sanção.

LI — O começo das hostilidades. Seus efeitos.

LII — A guerra. O teatro da guerra. Forças armadas dos beligerantes. Os meios de ataque e de defesa.

LIII — Prisioneiros de guerra. Feridos, enfermos e mortos. A ocupação militar e seus efeitos sobre as pessoas e bens do inimigo.

LIV — A guerra marítima. O teatro da guerra. Forças armadas dos beligerantes. Os meios de ataque e de defesa.

LV — Prisioneiros de guerra, feridos, enfermos e mortos. A propriedade privada na guerra marítima. Prêzias marítimas.

LVI — A guerra aérea. Forças armadas dos beligerantes. Meios de ataque e de defesa. A propriedade privada na guerra aérea. Prisioneiros, feridos, enfermos e mortos.

LVII — Relações entre os beligerantes. Parlamentários. Salvo-condutos, licenças e salvaguardas. Suspensões de armas e armistícios. Capitulação.

LVIII — Noção geral de neutralidade. Diferentes espécies de neutralidade.

LIX — Direitos e deveres dos neutros.

LX — A liberdade de comércio dos neutros. Contrabando de guerra.

LXI — A Assistência hostil. O bloqueio. Direito de visita. Captura e destruição.

LXII — O fim da guerra. Tratados de paz.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 18 de agosto de 1964. —
Bacharel **Arístides Ramos Scorzeili** —
Secretário.

Dias: 28 a 30-9-64.

CÓDIGO DE VENCIMENTOS DOS MILITARES

— Lei n° 4.328 — de 30 de abril de 1964

Divulgação n° 918

PREÇO: CR\$ 200,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Touring Club do Brasil: 3° Pavimento da Estação Rodoviária

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00